

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2025**

Processo nº COREN-RO 0217/2020

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA, autarquia federal de fiscalização profissional, sediado a Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro - CEP 76.801-106, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas e legislações aplicáveis.

Data da sessão: 22/09/2025

Horário da Fase de Lances: 09h00 às 15 h00 (horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal

Sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

CÓDIGO UASG: 926.262

As informações referentes a este Aviso de Dispensa Eletrônica também estão disponíveis no site <https://www.coren-ro.org.br/categoria/licitacoes/>

Obs.: Não ocorrendo expediente ou na existência de qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do servidor no encargo de pregoeiro em contrário.

Observação: Todas as referências de tempo contida neste Aviso observarão o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de pontos de acessos (Access Point), sem fio/wireless e suas respectivas fontes de alimentação e instalação, para permitir a uma melhor cobertura de sinal e um melhor gerenciamento dos dispositivos conectados rede do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações e descrições constantes no Termo de Referência, prevalecerão as deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As condições técnicas e específicas para execução do objeto estão fixadas no item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES

- 3.1. A presente Dispensa se encontra disponível no site oficial do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - <https://www.coren-ro.org.br/categoria/licitacoes/>, sendo que a mesma também poderá ser solicitada pelo e-mail: licitacoes@coren-ro.org.br.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: licitacoes@coren-ro.org.br, em até 1 (um) dia útil anterior à data estipulada referente ao limite de entrega das propostas.
- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo, não serão recebidos.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 4.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Licitatória e seus anexos;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) intermediação de empresa corretora na execução de contrato de seguros adquiridos pela Administração Pública, ainda que inexistir vínculo formal direto da corretora com o órgão contratante". (TCU, Acórdão nº 600/2015, Plenário, j. em 23.03.2015.);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g.1) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

g.2) aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

h) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

i) sociedades cooperativas.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- 5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Licitatória, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e

o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. A contratação decorrente deste termo será por **menor preço total do grupo**, conforme item 6.1 do Termo de Referência.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

5.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9. **Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).**

5.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Licitação;

5.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo *valor total do grupo, observando o valor unitário de cada item que o compõe, conforme item 6 do termo de referência.*

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Licitação.

6.4.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento)**.

6.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências e especificações contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

7.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.3.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 7.3.1 e 7.3.2.

7.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, **no prazo máximo de 2 (duas) hora**, a contar da convocação.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. **Será desclassificada a proposta que:**

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Licitatória.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação e qualificação serão as estabelecidas no item 13 do termo de referência.

8.1.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- 8.1.2. SICAF (níveis II, III e IV), verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 8.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 8.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 8.1.6. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sendo dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Deverá, ainda, o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, além dos demais definidos no procedimento eletrônico da dispensa de licitação:

- 8.8.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 8.8.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.8.3. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 8.8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.9. A qualificação técnica dar-se-á por meio da comprovação de execução de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.10. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, **no prazo máximo de 2 (duas) hora, a contar da convocação no sistema**, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.12. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.14.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, acessado através do endereço <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/> ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. É de responsabilidade do fornecedor vencedor proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.

9.3.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.4.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

9.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As regras para as condições de prestação dos serviços estão estabelecidas no item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1. As regras para as obrigações da contratada e do contratante estão estabelecidas no item 08 e 09 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As regras para as condições de entrega estão estabelecidas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O fornecedor que não atender as exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Licitatória incorrerá nas sanções previstas no item 10 do Termo de Referência - Anexo I deste Aviso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

14.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

14.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

14.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Licitatória, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Licitatória serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Licitatória e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

14.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.13. O Aviso da Dispensa Eletrônica está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e no site do Coren <https://www.coren-ro.org.br/categoria/licitacoes/>, com vista franqueada aos interessados.

14.14. Este Aviso foi elaborado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI no formato original HTML. Este documento foi elaborado em formato digital no Sistema Eletrônico de Informações, um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos adotado pelo Coren. O documento pode ser impresso ou utilizado de forma digital. Neste formato, hiperlinks interativos são disponibilizados com o objetivo de facilitar o acesso a normativos e informações relevantes, sendo eles tão somente auxílios. Eventuais hiperlinks "quebrados" que não direcionem o licitante a um endereço de internet válido não invalidam o instrumento deste Aviso e suas regras aqui estabelecidas.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo I – Termo de Referência (SEI N. 1065140);

15.1.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato (SEI N. 1065805);

15.1.3. Anexo III - Declaração unificada (SEI N. 1082927).

Vanessa Sena Torres

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 16/09/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1082919** e o código CRC **355D2F19**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br

Referência: Processo nº COREN-RO 0217/2020

SEI nº 1082919



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº COREN-RO 0217/2020

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de pontos de acessos (Access Point), sem fio/wireless e suas respectivas fontes de alimentação e instalação, para permitir a uma melhor cobertura de sinal e um melhor gerenciamento dos dispositivos conectados rede do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O terreno da Sede do Coren de Rondônia abriga dois edifícios, onde o primeiro contém alguns dos departamentos como a Recepção, Dívida Ativa, Arquivos, CPL, Ouvidoria, TI e RH. O segundo abriga a Comissão de Ética, Copa, Plenária, NEP, DEFEP e o Gabinete da Presidência. Atualmente a cobertura de sinal é fornecida por meio de roteadores: um na Recepção, cujo roteador é um Intelbras Action RF 1200 e que atende à rede de visitantes, onde os profissionais de enfermagem a utilizam enquanto aguardam o atendimento e também realizam o pagamento das anuidades através do celular; um roteador D-Link DIR-822 posicionado no corredor que distribui internet sem fio para os demais setores do primeiro edifício. No segundo edifício, a Comissão de Ética, a Plenária, o DEFEP e o Gabinete da Presidência utilizam um roteador HUAWEI WS5200 V3 e com o NEP utilizando o roteador da plenária. O alcance do sinal acaba sendo prejudicado por conta da quantidade de paredes e outros obstáculos. Com a implementação de pontos de acesso, é possível ampliar a cobertura eliminando pontos cegos e também a distribuir melhor o tráfego de dados, sem sobrecarregar um único roteador. Isso é útil mesmo em ambientes menores, especialmente no uso de videoconferências realizadas frequentemente por meio do Teams e do Google Meet, transferências de arquivos grandes ou outras atividades que consomem muita largura de banda como o acesso aos arquivos presentes em nossas pastas compartilhadas dentro Active Directory. Considerando a importância da conectividade à internet como ferramenta de trabalho essencial para as atividades do Coren, é imperativo implementar uma rede sem fio que ofereça cobertura completa dos edifícios, suportando um elevado volume de usuários simultâneos. Além disso, essa rede deve permitir o gerenciamento centralizado dos pontos de acesso, garantindo compatibilidade com os equipamentos já existentes e assegurando a integridade e a segurança da rede.

Necessidades tecnológicas: um Access Point (AP) é um equipamento de rede responsável por estender a infraestrutura sem fio, permitindo a conexão simultânea de múltiplos dispositivos clientes, como notebooks, smartphones e tablets. Além de ampliar a capacidade de acesso, o AP tem como função otimizar a cobertura do sinal Wi-Fi, mitigando áreas de sombra (dead spots) na malha de conectividade. A plataforma de gerenciamento centralizado, por sua vez, consiste em uma solução projetada para administração unificada de diversos access points em ambientes corporativos. Ela oferece recursos de provisionamento, configuração em massa, monitoramento em tempo real e manutenção proativa, garantindo escalabilidade, padronização e maior eficiência na operação da rede.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução TIC:

3.1. Especificações técnicas do access point:

- 3.1.1. Suporte ao Wi-Fi 6 (802.11ax) para oferecer maior capacidade, eficiência e velocidades de conexão;
- 3.1.2. Operação nas bandas de 2.4 GHz e 5 GHz para garantir compatibilidade e desempenho otimizado; Equipamento específico para ambiente empresarial (não serão aceitos equipamentos para uso doméstico);
- 3.1.3. Capacidade de montagem em teto ou parede do tipo indoor, deve acompanhar componentes que permitam sua fixação;
- 3.1.4. Oferecer velocidades de conexão compatíveis com as demandas, como streaming de vídeo, videoconferência e transferência de arquivos ofertando velocidade de Conexão/Throughput mínimos: de 500 Mbps em 2,4 GHz e 1200 Mbps em 5 GHz. Não serão aceitos equipamentos de menor capacidade sob nenhuma hipótese;
- 3.1.5. Suporte para alta densidade de dispositivos conectados simultaneamente, ideal para áreas de alta densidade como plenário e recepção suportando no mínimo 100 clientes por rádio;
- 3.1.6. Deve possuir mecanismos de segurança avançados como WPA2-Enterprise e WPA3- Enterprise, filtragem MAC, aplicação de políticas de uso da rede, VLANs, portal cativo (Captive Portal / Portal de Autenticação) via portal web seguro (HTTPS)

e isolamento de clientes, para proteger a rede contra ameaças e invasões;

3.1.7. Deve possuir recursos como: MU-MIMO, OFDMA, roaming rápido;

3.1.8. Deve garantir QoS, priorizando o tráfego para aplicações críticas como: VoIP e videoconferências; Suporte a roaming rápido e contínuo, permitindo que os usuários se movam entre os AP's garantindo uma experiência sem interrupções na conexão;

3.1.9. Suporte para múltiplas VLANs para segmentação de rede e criação de perfis de acesso diferenciados;

3.1.10. Possuir no mínimo 2 antenas internas de alta performance para cada banda com tecnologia de beamforming para otimizar a cobertura e o desempenho do sinal;

3.1.11. Suporte a Power over Ethernet (PoE+) para facilitar a instalação e reduzir a necessidade de cabos de energia;

3.1.12. Deve dispor de modos de economia de energia, para reduzir o consumo elétrico;

3.1.13. Construção robusta e vida útil longa, para minimizar a necessidade de substituição;

3.1.14. Interface de rede RJ-45 com suporte a IEEE 802.3at PoE: 1x 1G Ethernet e/ou 1x 2.5G Ethernet;

3.1.15. Fonte de alimentação por meio de Injetor PoE 802.3at ou adaptador AC, compatível com o modelo e que deve vir incluído com o Ponto de Acesso;

3.1.16. Deve suportar pelo menos 04 (quatro) SSIDs;

3.1.17. O equipamento deve dispor de indicadores luminosos de funcionamento e de estado de operação;

3.1.18. Deve permitir a autenticação de usuários da rede corporativa através do Active Directory do Coren-RO;

3.1.19. Plataforma de gerenciamento centralizado (sem limite de tempo), ou integrado com o firewall Fortinet F60 já implantado no Coren-RO, para facilitar a administração e o monitoramento da rede;

3.1.20. Deve possuir a capacidade de funcionar em modo autônomo, independentemente da plataforma de gerenciamento centralizada;

3.1.21. O equipamento deve dispor de proteção contra furto, sendo compatível com fechadura de segurança Kensington;

3.1.22. Deve permitir monitoramento dos equipamentos integrantes da solução por meio de padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3;

3.1.23. Será responsabilidade da contratada a instalação e configuração dos AP's;

3.1.24. A empresa deverá apresentar estudos que indique e fundamente os locais para melhor fixação dos equipamentos de modo a garantir uma melhor cobertura de sinal;

3.1.25. Todos os materiais, cabos, ferramentas e demais objetos para fixação e instalação dos access point serão de responsabilidade da contratada.

3.2. **Requisitos técnicos para a plataforma de gerenciamento centralizado:**

3.2.1. A plataforma de gerenciamento centralizado deve possuir a capacidade de gerenciar todos os AP's da rede a partir de um único ponto; A plataforma de gerenciamento centralizado deve dispor de uma interface web intuitiva e amigável;

3.2.2. A plataforma de gerenciamento centralizado deve dispor de um recurso para gerar relatórios como: listagem de access points, informações de configuração, utilização da rede wireless, listagem de clientes, otimização do desempenho e detalhes de roques detectados;

3.2.3. Capacidade de realizar atualizações automáticas e também permitir atualizações manuais do firmware;

3.2.4. A plataforma de gerenciamento centralizado deve fornecer suporte para enviar notificações via e-mail para o monitoramento proativo da rede;

3.2.5. A plataforma de gerenciamento centralizado deve possuir controle de acesso com capacidade de criar perfis de acesso diferenciados para funcionários, visitantes e dispositivos e com políticas de segurança personalizadas; A plataforma de gerenciamento centralizado deve fornecer suporte a fast roaming e hand-off entre AP's, para garantir mobilidade sem interrupções;

3.2.6. A plataforma de gerenciamento centralizado deve fornecer suporte para configuração e gerenciamento de VLANs para segmentação de rede;

3.2.7. Ferramentas avançadas de QoS para garantir a priorização de tráfego crítico; Integração com Active Directory (On-Premises e/ou Cloud) para autenticação de usuários via RADIUS;

3.2.8. Ferramentas para monitoramento em tempo real do desempenho e da saúde da rede. Capacidade de integração com sistemas existentes, como firewall, switches e outros componentes de rede;

3.2.9. Eficiência energética com tecnologias que reduzem o consumo de energia nos dispositivos gerenciados;

3.2.10. Suporte ao provisionamento zero-touch que permite adicionar novos AP's à rede de forma simples e rápida; Suportar no mínimo 20 AP's e 500 clientes simultâneos incluindo o licenciamento necessário;

3.2.11. Permitir monitoramento dos equipamentos integrantes da solução (AP e Controlador Wireless) por meio de padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3.

3.2.12. Serão aceitos 5 tipos de gerenciamento dos AP's: gerenciamento em nuvem, gerenciamento por appliance físico, gerenciamento via software, access points que sejam auto gerenciáveis ou gerenciado pelo firewall que possuímos: Firewall Fortinet 60F;

3.2.13. Caso a plataforma de gerenciamento fornecida seja disponibilizada através de um software, este deve ser compatível com a instalação no Sistema Operacional Windows Server 2022 Datacenter;

3.2.14. Quaisquer das formas de gerenciamento a ser entregue pela contratada não poderá gerar custos extras e deverá ter garantia total bem como receber atualizações por, no mínimo 36 meses, a contar do termo de recebimento. Findado o prazo mínimo de garantia e suporte, a solução deve ser capaz de se manter em pleno funcionamento e gerenciamento, sem que dependa da contratação de licenças ou serviços adicionais.

3.3. **Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica dos equipamentos:**

3.3.1. Os equipamentos deverão vir com garantia de no mínimo 12 meses e cobertos pela garantia on-site do fabricante na Sede do Coren Rondônia, Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro, Porto Velho - RO, 76801-106, durante dias úteis e horário comercial;

3.3.2. Todos os equipamentos e softwares que compõem a solução deverão estar em produção, sem previsão de descontinuação (end-of-life), cessação de vendas (end-of-sale) ou término de suporte (end-of-support), sendo expressamente proibida a oferta de equipamentos recondicionados, remanufaturados ou de segunda mão, tanto na data de entrega da proposta quanto durante o período de garantia dos produtos (12 meses);

3.3.3. Os equipamentos devem ser homologados pela ANATEL. Obrigatória para a comercialização de produtos eletrônicos no Brasil e garante a segurança do usuário e a qualidade do produto;

3.3.4. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior. O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações. O atendimento deverá ocorrer em até cinco (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, ou portal web) e o prazo para solução de problemas será de até 15 (quinze) dias úteis contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos. O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos;

3.3.5. O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a FABRICANTE se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CONTRATANTE. Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, o serviço de assistência técnica deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica. Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.

3.4. **Requisitos de entrega e instalação:**

3.4.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Sede do Coren Rondônia, Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro, Porto Velho - RO, 76801-106, durante dias úteis e horário comercial, em até 10 dias após a assinatura do contrato e instalado em até 05 cinco dias após a entrega;

3.4.2. Todos os custos com materiais necessários a instalação dos equipamentos já devem estar inseridos na proposta, resguardando a administração de qualquer ônus futuro decorrente deste serviço;

3.4.3. A Contratada é responsável:

3.4.3.1. Instalar os access points nos locais definidos conforme levantamento da necessidade;

3.4.3.2. Utilizar suportes, caixas de proteção ou acessórios compatíveis;

3.4.3.3. Garantir altura e posicionamento adequados (mínimo de 2,5 metros em ambiente interno);

3.4.3.4. Fixar com segurança os equipamentos, respeitando normas de segurança e acessibilidade;

3.4.3.5. Instalar injetores PoE para alimentação dos Access Points, caso seja necessário.

3.5. **Treinamento:**

3.5.1. O contratado deverá disponibilizar treinamento técnico presencial ou remoto, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, destinado à equipe designada pela Administração, com foco no correto manuseio, configuração, operação, monitoramento e manutenção dos equipamentos de Access Point fornecidos. O treinamento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

3.5.1.1. Conceitos e funcionalidades do equipamento de Access Point;

3.5.1.2. Procedimentos de instalação, configuração inicial e ajustes de parâmetros;

- 3.5.1.3. Gerenciamento de rede sem fio, incluindo controle de acesso, autenticação e políticas de segurança;
- 3.5.1.4. Integração do Access Point com a rede existente da instituição;
- 3.5.1.5. Monitoramento de desempenho, identificação e resolução de falhas;
- 3.5.1.6. Boas práticas de manutenção preventiva e corretiva;
- 3.5.1.7. Demonstrações práticas e exercícios aplicados ao ambiente da Administração.
- 3.5.2. O treinamento deverá ser ministrado por instrutor qualificado e certificado pelo fabricante do equipamento, garantindo que o conteúdo abordado esteja em conformidade com as recomendações oficiais;
- 3.5.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico por no mínimo 12 meses após a instalação, para ajustes ou esclarecimentos.
- 3.6. **Vistoria:**
 - 3.6.1. Não é obrigatória a vistoria porém, relevante para o direcionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços para conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17 horas;
 - 3.6.2. A não realização da vistoria, quando facultativa não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir ônus dos serviços decorrentes;
 - 3.6.3. Por se tratar de prestação de serviço específico e que poderá envolver instalações de equipamentos em substituição acredita ser indispensável uma visita in loco para analisar o espaço e suas medidas para ter condições de apresentar um orçamento.
- 3.7. **Sustentabilidade:**
 - 3.7.1. No que couber, visando atender ao disposto na legislação aplicável, os fabricantes e fornecedores deverão priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis. Além disso, devem cumprir, no que couber, as exigências:
 - 3.7.1.1. Da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
 - 3.7.1.2. Do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
 - 3.7.1.3. Da Portaria Nº 170, de 10 de abril de 2012 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
 - 3.7.1.4. Do Decreto Nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

4. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Será alocado de acordo com disponibilidade orçamentaria do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia (Coren-RO), do ano de 2025.

5. **RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (Três) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 5.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista administrativo;
- 5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 5.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 5.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 5.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);
- 5.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

5.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (Cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

5.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.7.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal respectivo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Custos envolvidos na contratação

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
1	Access Point	602597	08 unidades	R\$ 2.355,36	R\$ 18.842,91
2	Instalação	27111	08 Serviços	R\$ 356,23	R\$ 2.849,84
3	Treinamento (16h)	16837	01 Serviço	R\$ 7.499,33	R\$ 7.499,33
Global					29.192,08

6.1.1. Estima-se o valor total de R\$ 29.192,08 (vinte e nove mil, cento e noventa e dois reais e oito centavos), para aquisição dos itens e serviços necessários.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passível de prorrogação em conformidade ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

8.2. Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;

8.3. Executar o objeto de acordo com as condições e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações que foram solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações; Levar imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren-RO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Coren-RO;

8.6. Refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pelo Coren-RO, sem custos adicionais, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do comunicado, todo e qualquer material que chegar com defeito;

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-RO, ou ainda a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não, excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren-RO;

- 8.9. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo completa-los, nos moldes da Lei 14.133/2021;
- 8.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;
- 8.12. Realizar a vistoria dos veículos antes do certame, não se admitindo declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços. A vistoria deverá ser agendada;
- 8.13. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento;
- 8.14. Indicar preposto para atuar junto ao Coren-RO, que irá dirimir problemas e encaminhar soluções relativas a qualquer intercorrência que decorra do objeto;
- 8.15. Substituir e/ou reparar às suas expensas os insumos, nos quais se verificarem defeitos de fabricação e/ou mau funcionamento de qualquer natureza, a partir do conhecimento da demanda, devidamente informada pelo Coren-RO à empresa a ser contratada;
- 8.16. Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;
- 8.17. Verificar a existência e funcionalidade de pontos de rede e energia elétrica. Propor e executar, as adequações físicas necessárias para cabeamento adicional; instalação de eletrocalhas ou canaletas e adequações para ambientes externos ou críticos. Caso essas modificações forem estritamente necessárias para devida instalação dos equipamentos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Além das obrigações resultante da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá ao contratante:
 - 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus anexos, especialmente deste Termo;
 - 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais termos de suas propostas;
 - 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as folhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 9.1.4. Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrência relacionada a execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(ais) entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 10.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
 - 10.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 10.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
 - 10.1.3. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Coren-RO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.4. Incorrer na inexecução total do contrato;
 - 10.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 10.2. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
 - 10.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 10.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 10.2.6. Nas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.7. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 10.1, será aplicável a penalidade de multa:
- 10.3.1. Igual a 1% (um por cento) para as seguintes infrações administrativas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.3.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.3.1.2. Deixar de apresentar amostra;
- 10.3.1.3. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.3.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.3.1.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 10.4. Igual a 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 10.4.1. Fraudar a licitação.
- 10.4.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.4.3. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.4.4. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.4.5. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.4.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.7. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Coren-RO prazo máximo de 03 (três) anos;
- 10.4.8. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Coren-RO pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 10.5. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Coren-RO ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
- 10.5.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 10.5.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 10.5.3. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia;
- 10.5.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;
- 10.5.5. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 10.5.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 10.5.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na lei 14.133/2021.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput;
- 11.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;
- 11.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

- 12.1. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação a data de seu vencimento, para que o fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir Atesto;
- 12.2. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da empresa;
- 12.3. Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema de Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débito trabalhista (CNDT), sem que gere direito a alteração de preço ou compensação financeira;
- 12.4. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RO de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Gestor e Fiscal do contrato;
- 12.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;
- 12.6. O Coren-RO não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;
- 12.7. A contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;
- 12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

13. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES

- 13.1. A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.
- 13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 13.2.1. **Habilitação jurídica:**
- 13.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site eletrônico: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- 13.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 13.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 13.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**
- 13.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garanti a do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

13.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, ou de sociedade simples;

13.2.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

13.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

13.2.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura e os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.2.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

13.2.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

13.2.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.2.4. **Qualificação Técnica:**

13.2.4.1. A qualificação técnica dar-se-á por meio da comprovação de execução de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº14.133/2021;

13.2.4.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

13.2.4.3. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

13.2.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

13.2.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

13.2.4.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Não se aplica.

15. **SIGILO**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 62 da LGPD;
- 15.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 15.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 15.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 15.12. O contrato esta sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 12 do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade nacional.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas na lei 14.133/2021.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. No interesse do Coren-RO, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.;
- 17.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução;
- 18.2. Por se tratar de serviço de baixa complexidade, entende-se que não deve ser solicitada garantia de execução contratual;
- 18.3. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Coren-RO;
- 18.4. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren-RO;
- 18.5. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

19. ANEXOS

- 19.1. Anexo I - Modelo da Proposta de Preços;

Responsável pela elaboração:

Ackson Fongaro Bellé
Analista de Sistemas do Coren-RO

De Acordo:

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei 14.133/2021 e autorizo o prosseguimento da contratação, conforme solicitado.

Dra. Taciana Alessandra Holtz
Secretária Geral do Coren-RO

ANEXO I
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Nº DO PROCESSO: 0217/2020

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____ Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: _____ Fax: _____
E-mail: _____ Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____
Representante Legal/Preposto: _____ CPF: _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA: Prazo de validade da proposta: dias (prazo mínimo: 60 dias).

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas que incidem ou que venham a incidir no objeto licitado.

4. OBJETO:

Aquisição de equipamentos de pontos de acessos (Access Point), sem fio/wireless e suas respectivas fontes de alimentação e instalação, para permitir a conexão de internet e intranet do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e no Aviso de Licitação e seus Anexos.

Item	Descrição	Catser	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Access Points	602597	08 unidades	R\$ 2.355,36	R\$ 18.842,91
2	Instalação	27111	08 Serviços	R\$ 356,23	R\$ 2.849,84
3	Treinamento (16h)	16837	01 Serviço	R\$ 7.499,33	R\$ 7.499,33

5. VALOR POR EXTENSO: _____

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **ACKSON FONGARO BELLÉ - Matr. 174, Analista de Sistemas**, em 08/09/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF, Secretário(a) Geral**, em 10/09/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065140** e o código CRC **754416C0**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br

Referência: Processo nº COREN-RO 0217/2020

SEI nº 1065140



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº COREN-RO 0217/2020

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DE RONDÔNIA E A [DIGITE AQUI O
NOME DA EMPRESA].

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio do seu [Cargo do Signatário 1], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico] (Processo nº COREN-RO 0217/2020), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de equipamentos de pontos de acessos (Access Point), sem fio/wireless e suas respectivas fontes de alimentação e instalação, para permitir a conexão de internet e intranet do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução TIC:

2.1. Especificações técnicas do access point:

- 2.1.1. Suporte ao Wi-Fi 6 (802.11ax) para oferecer maior capacidade, eficiência e velocidades de conexão;
- 2.1.2. Operação nas bandas de 2.4 GHz e 5 GHz para garantir compatibilidade e desempenho otimizado; Equipamento específico para ambiente empresarial (não serão aceitos equipamentos para uso doméstico);
- 2.1.3. Capacidade de montagem em teto ou parede do tipo indoor, deve acompanhar componentes que permitam sua fixação;
- 2.1.4. Oferecer velocidades de conexão compatíveis com as demandas, como streaming de vídeo, videoconferência e transferência de arquivos ofertando velocidade de Conexão/Throughput mínimos: de 500 Mbps em 2,4 GHz e 1200 Mbps em 5 GHz. Não serão aceitos equipamentos de menor capacidade sob nenhuma hipótese;
- 2.1.5. Suporte para alta densidade de dispositivos conectados simultaneamente, ideal para áreas de alta densidade como plenário e recepção suportando no mínimo 100 clientes por rádio;
- 2.1.6. Deve possuir mecanismos de segurança avançados como WPA2-Enterprise e WPA3- Enterprise, filtragem MAC, aplicação de políticas de uso da rede, VLANs, portal cativo (Captive Portal / Portal de Autenticação) via portal web seguro (HTTPS) e isolamento de clientes, para proteger a rede contra ameaças e invasões;
- 2.1.7. Deve possuir recursos como: MU-MIMO, OFDMA, roaming rápido;

- 2.1.8. Deve garantir QoS, priorizando o tráfego para para aplicações críticas como: VoIP e videoconferências; Suporte a roaming rápido e contínuo, permitindo que os usuários se movam entre os APs garantindo uma experiência sem interrupções na conexão;
- 2.1.9. Suporte para múltiplas VLANs para segmentação de rede e criação de perfis de acesso diferenciados;
- 2.1.10. Possuir no mínimo 2 antenas internas de alta performance para cada banda com tecnologia de beamforming para otimizar a cobertura e o desempenho do sinal;
- 2.1.11. Suporte a Power over Ethernet (PoE+) para facilitar a instalação e reduzir a necessidade de cabos de energia;
- 2.1.12. Deve dispor de modos de economia de energia, para reduzir o consumo elétrico;
- 2.1.13. Construção robusta e vida útil longa, para minimizar a necessidade de substituição;
- 2.1.14. Interface de rede RJ-45 com suporte a IEEE 802.3at PoE: 1x 1G Ethernet e/ou 1x 2.5G Ethernet;
- 2.1.15. Fonte de alimentação por meio de Injetor PoE 802.3at ou adaptador AC, compatível com o modelo e que deve vir incluído com o Ponto de Acesso;
- 2.1.16. Deve suportar pelo menos 04 (quatro) SSIDs;
- 2.1.17. O equipamento deve dispor de indicadores luminosos de funcionamento e de estado de operação;
- 2.1.18. Deve permitir a autenticação de usuários da rede corporativa através do Active Directory do Coren-RO;
- 2.1.19. Plataforma de gerenciamento centralizado (sem limite de tempo), ou integrado com o firewall Fortinet F60 já implantado no Coren-RO, para facilitar a administração e o monitoramento da rede;
- 2.1.20. Deve possuir a capacidade de funcionar em modo autônomo, independentemente da plataforma de gerenciamento centralizada;
- 2.1.21. O equipamento deve dispor de proteção contra furto, sendo compatível com fechadura de segurança Kensington;
- 2.1.22. Deve permitir monitoramento dos equipamentos integrantes da solução por meio de padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3;
- 2.1.23. Será responsabilidade da contratada a instalação e configuração dos AP's;
- 2.1.24. A empresa deverá apresentar estudos que indique e fundamente os locais para melhor fixação dos equipamentos de modo a garantir uma melhor cobertura de sinal;
- 2.1.25. Todos os materiais, cabos, ferramentas e demais objetos para fixação e instalação dos access point serão de responsabilidade da contratada.
- 2.2. Requisitos técnicos para a plataforma de gerenciamento centralizado:**
- 2.2.1. A plataforma de gerenciamento centralizado de possuir a capacidade de gerenciar todos os AP's da rede a partir de um único ponto; A plataforma de gerenciamento centralizado deve dispor de uma interface web intuitiva e amigável;
- 2.2.2. A plataforma de gerenciamento centralizado deve dispor de um recurso para gerar relatórios como: listagem de access points, informações de configuração, utilização da rede wireless, listagem de clientes, otimização do desempenho e detalhes de roques detectados;
- 2.2.3. Capacidade de realizar atualizações automáticas e também permitir atualizações manuais do firmware;
- 2.2.4. A plataforma de gerenciamento centralizado deve fornecer suporte para enviar notificações via e-mail para o monitoramento proativo da rede;
- 2.2.5. A plataforma de gerenciamento centralizado deve possuir controle de acesso com capacidade de criar perfis de acesso diferenciados para funcionários, visitantes e dispositivos e com políticas de segurança personalizadas; A plataforma de gerenciamento centralizado deve fornecer suporte a fast roaming e hand-off entre AP's, para garantir mobilidade sem interrupções;
- 2.2.6. A plataforma de gerenciamento centralizado deve fornecer suporte para configuração e gerenciamento de VLAN's para segmentação de rede;
- 2.2.7. Ferramentas avançadas de QoS para garantir a priorização de tráfego crítico; Integração com Active Directory (On-Premises e/ou Cloud) para autenticação de usuários via RADIUS;
- 2.2.8. Ferramentas para monitoramento em tempo real do desempenho e da saúde da rede. Capacidade de integração com sistemas existentes, como firewall, switches e outros componentes de rede;
- 2.2.9. Eficiência energética com tecnologias que reduzem o consumo de energia nos dispositivos gerenciados;
- 2.2.10. Suporte ao provisionamento zero-touch que permite adicionar novos AP's à rede de forma simples e rápida; Suportar no mínimo 20 AP's e 500 clientes simultâneos incluindo o licenciamento necessário;
- 2.2.11. Permitir monitoramento dos equipamentos integrantes da solução (AP e Controlador Wireless) por meio de padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3.
- 2.2.12. Serão aceitos 5 tipos de gerenciamento dos APs: gerenciamento em nuvem, gerenciamento por appliance físico, gerenciamento via software, access points que sejam auto gerenciáveis ou gerenciado pelo firewall que possuímos: Firewall Fortinet 60F;

2.2.13. Caso a plataforma de gerenciamento fornecida seja disponibilizada através de um software, este deve ser compatível com a instalação no Sistema Operacional Windows Server 2022 Datacenter;

2.2.14. Quaisquer das formas de gerenciamento a ser entregue pela contratada não poderá gerar custos extras e deverá ter garantia total bem como receber atualizações por, no mínimo 12 meses, a contar do termo de recebimento. Findado o prazo mínimo de garantia e suporte, a solução deve ser capaz de se manter em pleno funcionamento e gerenciamento, sem que dependa da contratação de licenças ou serviços adicionais.

2.3. **Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica dos equipamentos:**

2.3.1. Os equipamentos deverão vir com garantia de no mínimo 12 meses e cobertos pela garantia on-site do fabricante na Sede do Coren Rondônia, Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro, Porto Velho - RO, 76801-106, durante dias úteis e horário comercial;

2.3.2. Todos os equipamentos e softwares que compõem a solução deverão estar em produção, sem previsão de descontinuação (end-of-life), cessação de vendas (end-of-sale) ou término de suporte (end-of-support), sendo expressamente proibida a oferta de equipamentos recondicionados, remanufaturados ou de segunda mão, tanto na data de entrega da proposta quanto durante o período de garantia dos produtos (12 meses);

2.3.3. Os equipamentos devem ser homologados pela ANATEL. Obrigatória para a comercialização de produtos eletrônicos no Brasil e garante a segurança do usuário e a qualidade do produto.

2.3.4. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior. O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações. O atendimento deverá ocorrer em até cinco (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do chamado (por e-mail, ou portal web) e o prazo para solução de problemas será de até 15 (quinze) dias úteis contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos. O FABRICANTE deverá possuir site na internet com a disponibilização de manuais, drivers, firmwares e todas as atualizações existentes relativas ao equipamento ofertado. Durante toda vigência do CONTRATO e da GARANTIA, deverá ser mantida base de conhecimento de problemas, bem como o histórico dos reparos ou substituições para os equipamentos fornecidos.

2.3.5. O serviço de assistência técnica pode ser realizado mediante aplicação de ferramentas de diagnóstico remoto, não podendo a FABRICANTE se eximir de prestar o suporte diante da impossibilidade técnica e/ou incompatibilidade de eventuais acessos remotos em virtude de restrições tecnológicas do ambiente do CONTRATANTE. Nos casos em que não for possível solucionar problemas remotamente e/ou por telefone, para fins de atendimento técnico presencial, o serviço de assistência técnica deverá observar o cumprimento dos prazos máximos de solução estipulados neste documento, cuja contagem se iniciará a partir do registro da solicitação do serviço de assistência técnica. Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.

2.4. **Requisitos de entrega e instalação:**

2.4.1. Os equipamentos deverão ser entregues na Sede do Coren Rondônia, Rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro, Porto Velho - RO, 76801-106, durante dias úteis e horário comercial, em até 10 dias após a assinatura do contrato e instalado em até 05 cinco dias após a entrega.

2.4.2. Todos os custos com materiais necessários a instalação dos equipamentos já devem estar inseridos na proposta, resguardando a administração de qualquer ônus futuro decorrente deste serviço.

2.4.3. A Contratada é responsável:

2.4.3.1. Instalar os access points nos locais definidos conforme levantamento da necessidade;

2.4.3.2. Utilizar suportes, caixas de proteção ou acessórios compatíveis;

2.4.3.3. Garantir altura e posicionamento adequados (mínimo de 2,5 metros em ambiente interno);

2.4.3.4. Fixar com segurança os equipamentos, respeitando normas de segurança e acessibilidade;

2.4.3.5. Instalar injetores PoE para alimentação dos access points, caso seja necessário.

2.5. **Treinamento:**

2.5.1. O contratado deverá disponibilizar treinamento técnico presencial ou remoto, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, destinado à equipe designada pela Administração, com foco no correto manuseio, configuração, operação, monitoramento e manutenção dos equipamentos de Access Point fornecidos. O treinamento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

2.5.1.1. Conceitos e funcionalidades do equipamento de Access Point;

2.5.1.2. Procedimentos de instalação, configuração inicial e ajustes de parâmetros;

2.5.1.3. Gerenciamento de rede sem fio, incluindo controle de acesso, autenticação e políticas de segurança;

2.5.1.4. Integração do Access Point com a rede existente da instituição;

- 2.5.1.5. Monitoramento de desempenho, identificação e resolução de falhas;
- 2.5.1.6. Boas práticas de manutenção preventiva e corretiva;
- 2.5.1.7. Demonstrações práticas e exercícios aplicados ao ambiente da Administração.
- 2.5.2. O treinamento deverá ser ministrado por instrutor qualificado e certificado pelo fabricante do equipamento, garantindo que o conteúdo abordado esteja em conformidade com as recomendações oficiais.
- 2.5.3. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico por no mínimo 12 meses após a instalação, para ajustes ou esclarecimentos.

2.6. **Vistoria:**

2.6.1. Não é obrigatória a vistoria porém, relevante para o direcionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços para conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17 horas.

2.6.2. A não realização da vistoria, quando facultativa não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir ônus dos serviços decorrentes.

2.6.3. Por se tratar de prestação de serviço específico e que poderá envolver instalações de equipamentos em substituição acredita ser indispensável uma visita in loco para analisar o espaço e suas medidas para ter condições de apresentar um orçamento.

2.7. **Sustentabilidade:**

2.7.1. 3.1.6.1 No que couber, visando atender ao disposto na legislação aplicável, os fabricantes e fornecedores deverão priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis. Além disso, devem cumprir, no que couber, as exigências:

2.7.1.1. Da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;

2.7.1.2. Do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

2.7.1.3. Da Portaria Nº 170, de 10 de abril de 2012 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

2.7.1.4. Do Decreto Nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

Item	Descrição	Catser	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Access Points	602597	08 unidades	R\$ 2.355,36	R\$ 18.842,91
2	Instalação	27111	08 Serviços	R\$ 356,23	R\$ 2.849,84
3	Treinamento (16h)	16837	01 Serviço	R\$ 7.499,33	R\$ 7.499,33

Estima-se o valor total de R\$ 29.192,08 (vinte e nove mil, cento e noventa e dois reais e oito centavos), para aquisição dos itens e serviços necessários.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento anual vigente e previstos na rubrica: ().

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser executados no Coren-RO no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro Nº 2621; Bairro: Centro; Cidade: Porto Velho; Estado: Rondônia; UF: RO; CEP: 76.801-106; Telefone: (69) 9 9936-2716.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (Três) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (Cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, passível de prorrogação em conformidade ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 8 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

11.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste contrato.

11.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens conforme descrito no Termo de Referência.

11.4. Não haverá exigência de garantia à execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA PARA A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não haverá exigência de garantia à execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO

13.1. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação a data de seu vencimento, para que o fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir atesto.

13.2. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da empresa;

Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema de Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débito trabalhista (CNDT), sem que gere direito a alteração de preço ou compensação financeira;

13.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RO de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Gestor e Fiscal do contrato.

Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

13.4. O Coren-RO não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;

A contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

13.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-RO, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. No interesse do Coren-RO, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

15.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Coren-RO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

15.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.2.7. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

15.2.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.7.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 15.2.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 15.2.7.6. Nas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar
- 15.2.7.7. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.3. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 14.1, será aplicável a penalidade de multa:
- 15.3.1. Igual a 1% (um por cento) para as seguintes infrações administrativas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- 15.3.1.1. não manter a proposta em especial quando:
- 15.3.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.3.1.3. Deixar de apresentar amostra;
- 15.3.1.4. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 15.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.3.1.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.3.2. Igual a 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações administrativas:
- 15.3.2.1. Fraudar a licitação.
- 15.3.2.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.3.2.3. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- 15.3.2.4. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 15.3.2.5. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 15.3.2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.4. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Coren-RO pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 15.5. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 15.6. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Coren-RO ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
- 15.7. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
- 15.8. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.9. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia.
- 15.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.
- 15.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 15.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas na lei 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação, expressa.

- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 62 da LGPD.
- 17.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administra,ao de vera ser informada no prazo de 5 (cinco) dias uteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documenta,ao para fins de comprova,ao do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado de vera exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente clausula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprova,ao formulados.
- 17.9. O Contratado de vera prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabiliza,ao, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administra,ao nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.12. O contrato esta sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 12 do art. 26 da LGPD de verao ser comunicados a autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos no artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. É eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Estando assim justos e pactuados, declaram as partes aceitas todas as disposições estabelecidas neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ACKSON FONGARO BELLÉ - Matr. 174, Analista de Sistemas**, em 08/09/2025, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1065805** e o código CRC **EB6D5DE1**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br



DECLARAÇÃO

Processo nº COREN-RO 0217/2020

UNIFICADA

(A ser apresentado junto aos documentos de Habilitação)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) , portador (a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº, **DECLARA que:**

☒ Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☒ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

☒ Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

☒ Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

☒ Em atenção ao inciso VI do artigo 12 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na Dispensa Eletrônica em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☒ Declara que estar ciente dos requisitos de sustentabilidade e que cumpre normas ambientais vigentes para a execução dos serviços compatíveis com seu ramo de atividade, conforme estabelece Instrução Normativa SLTI/IMPOG Nº 01 DE 19/01/2010.

☒ Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Coren-RO. Fica obrigada a comunicar o Conselho, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal) Carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 16/09/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1082927** e o código CRC **ADAC86F7**.

Referência: Processo nº COREN-RO 0217/2020

SEI nº 1082927

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO,

CEP 76801-106 - Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br